

CONTRATO PMSG Nº 018/2020

EMPRESA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO OPERACIONAL E GERENCIAL SOBRE OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100-Centro, São Goncalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste Secretária Municipal de Administração, conforme Decreto nº 186/2013, na pessoa da Secretária Municipal de Administração, Sra. ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115.163.222, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF sob o nº 098.565.837-13; e, do outro lado, ZETRASOFT LTDA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Pernambuco, nº 1077 - 1º, 2º, 7º e 8º andares, Savassi/Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, NIRE 3120598531-4, neste ato representada pela Sra. ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora da Carteira de Identidade nº 1.930.057, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 044.825.128-00, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 22.751/2020, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE SISTEMA PARA E GERENCIAL SOBRE OPERAÇÕES GESTÃO OPERACIONAL CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) 1.2 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou alterado, respectivamente na forma do art. 57, I, e do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Competem à CONTRATADA as seguintes responsabilidades: 2.1

> ROSANGELA VIEIRA ARAUJO: 04482512800

FELIPE RODRIGUES Assinado de forma digital por FELIPE RODRIGUES SOARES:09966091 SOARES:09966091726 Dados: 2020.12.01 15:24:56 -03'00





consignatárias que mantenham contratos com os consignantes;

Proceder ao desconto em folha de pagamento dos seus consignantes, dos valores pelos quais os mesmos aventaram junto às entidades consignatárias, através de aquisição de empréstimos consignados em folha de pagamento;

Repassar às consignatárias os valores retidos na folha de pagamento dos

consignantes:

Atualizar até o último dia útil de cada mês a base de dados da 4.1.4 CONTRATADA, através de arquivo remessa dos dados dos consignantes (novas averbações, liquidações, margem disponível, e outras correlatas);

Realizar as conferências para fechamento de folha e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos, casa haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos oriundos de processos judiciais;

Fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, designando 4.1.6 representantes da SEMAD que atuarão junto à CONTRATADA, os quais poderão

solicitar qualquer informação pertinente ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O sistema deverá ser implementado em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente contrato, devendo, necessariamente, ser homologado pela Secretaria Municipal de Administração.

Possíveis alterações decorrentes de mudanças na legislação, bem como adequações críticas conforme determinadas pela Secretaria Municipal de Administração deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato sem a prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem a autorização escrita do CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além

de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O sistema será gerido por uma Comissão de servidores designada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá reunir-se mensalmente para

> ROSANGEL A VIEIRA ARAUJO: 0448251280

FELIPE RODRIGUES
SOARES:0996609177 SOARES:09966091776
Dados: 2202.10
15:25:35-03'00





CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1 As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3 Em todos os casos, a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 11.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pelas **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.
- 11.2 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3 Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pleiteados pelas **PARTES**.

- 11.4 Serão, para fins deste **CONTRATO**, casos fortuitos ou motivos de força maior, aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- 11.5 Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.
- 11.6 No caso de não ser reconhecida pelo CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo, em extrato, de acordo com o que dispõe o parágrafo

ROSANGELA
VIEIRA
ARAUJO:
Cold. Cold-dead Or Teacher
ARAUJO:
04482512800
Regional of the Cold of the Co

5

FELIPE RODRIGUES
SOARES:09966091
726

Assinado de forma digital por FELIPE RODRIGUES
SOARES:09966091726
Dados: 2020.12.01 15:26:03
-03'00'





15.4 O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

16.2 Para firmeza e validade do que ora ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma

para um só efeito.

da C Cardoso Liza Per li da C Cardoso Liza	ROSANGELA WERTANDAGIA (Uniformity of ROSANGELA WERTANDAGIA (UNIFORMI
MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO	ZETRASOFT LTDA.
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	FELIPE RODRIGUES SOARES:0996609172	Assinado de forma digital por FELIPE RODRIGUES 6 SOARES:09966091726 Dados: 2020.12.01 15:26:45 -03'00'
CPF: Assinatura:		
Nome:	ALEXANDRE TORRES MACHADO COELHO: 05093101680	Approximation of the Control of C
CPF: Assinatura:		

osé Luiz Nanci Prefeito